

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CRÉDITO PESSOAL E CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR

- Leia atentamente estas cláusulas, que serão aplicáveis durante todo o período da sua relação contratual de empréstimo. Realize a contratação de empréstimos de maneira consciente e de acordo com suas condições financeiras, sem comprometer o seu orçamento familiar.

Os contratos de empréstimo pessoal celebrados com os clientes, doravante designados **EMITENTES** e a **PORTOCRED S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, 2900, Andar 11º Conjunto 1101 a 1104, Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP 91330-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.800.019/0001-85, doravante designado **CREDOR**, serão regidos nos seguintes termos:

**1. Operação** - O **CREDOR** concede ao **EMITENTE**, que aceita, um empréstimo no valor e condições indicadas na cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite, cujo valor líquido será creditado ao **EMITENTE** em conta de sua titularidade. Com a liberação na forma ora autorizada, a obrigação contratual do **CREDOR** estará plenamente cumprida. **1.1. Condições Gerais para Financiamento de Bens ou Serviços:** Financiamento de Bens: O empréstimo também poderá ser concedido para financiar parte ou a totalidade do preço contratado para a aquisição do(s) bem(ns) e/ou serviço(s) indicados na Cédula de Crédito Bancário. **1.1.1. Financiamento de Veículos com Reserva de Domínio** – Caso a contratação tenha por finalidade o financiamento de parte ou da totalidade do valor de um(alguns) bem(s), especificadamente CDC Veículos, as partes convencionam a reserva de domínio em favor da Portocred, na forma do artigo 521 do Código Civil. **1.1.2. Garantidor(a)** – o(a) Garantidor(a), identificado no Quadro Avalista/Devedor Solidário, declara-se obrigado em todos os termos da CCB, na forma dos arts. 897 a 900 do Código Civil, e seu cônjuge manifesta sua ciência e concordância quanto à garantia ora prestada na forma do art. 1.647 também do Código Civil. **1.1.3. Liberação do Crédito** – O **EMITENTE** autoriza, desde logo, que o pagamento do valor líquido do financiamento seja efetuado pelo **CREDOR** diretamente ao Vendedor do bem. **1.1.4. Propriedade Fiduciária do Bem Financiado ou Dado em Garantia e/ou da Garantia Adicional** – O **EMITENTE** e o Garantidor entregam em propriedade fiduciária ao **CREDOR**, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, com alterações posteriores, o bem financiado ou dado em garantia e/ou dado em garantia adicional descrito(s) no Quadro Garantia (s) Cedularmente Constituída(s) – Propriedade Fiduciária em Garantia, sobre o(s) qual(is) o **CREDOR** terá domínio resolúvel até a integral e final liquidação das obrigações ora assumidas. **1.1.5. Transferência do bem** – O **EMITENTE** compromete-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura desta Cédula, a efetivar a transferência do bem financiado ou dado em garantia para seu nome e, quando for o caso, transferir também o registro de propriedade para o seu nome referente ao bem dado em garantia adicional. **1.1.6. Registro de Gravame** – O **EMITENTE** e o Terceiro Garantidor autorizam o **CREDOR** a incluir eletronicamente o gravame de propriedade fiduciária nos registros do Detran, independente do cumprimento do disposto no “caput” desta Cláusula. **1.1.7. Fiel Depositário** – **EMITENTE** e Terceiro Garantidor declaram que o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ficará(ão) na sua posse direta, e que assumem neste ato a qualidade de “Fiel Depositário”, com todas as responsabilidades decorrentes deste encargo, que declaram conhecer e aceitar para todos os fins de Direito. **1.1.8. Alienação do Bem Financiado** – A venda, permuta, cessão, dação em pagamento, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) sem o consentimento prévio e expresso do **CREDOR**, ensejará a apreensão judicial do(s) bem(ns) e tipificará estelionato, nos termos do artigo 171 do Código Penal. **1.1.9. Outras Obrigações do EMITENTE** – Em virtude do financiamento concedido e pelo fato do bem financiado ou dado em garantia e/ou dado em garantia adicional estar(em) na posse direta do **EMITENTE** e/ou do Terceiro Garantidor, o **EMITENTE** responsabiliza-se ainda perante o **CREDOR** a assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o **CREDOR** de responsabilidade de qualquer origem ou espécie, assim como a manter o bem nas mais perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, exigindo e fazendo cumprir todas as garantias oferecidas por seus vendedores ou fabricantes. **1.1.10. Tributos em relação ao bem financiado** – O **EMITENTE** reconhece e declara ser de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, licenças, autorizações e registros relacionados ao bem financiado e/ou dado em garantia e sua utilização, arcando com eventuais multas e encargos que lhe forem impostas e, em especial, com o IPVA e licenciamento do bem em conformidade com os termos impostos pela autoridade legal. O **EMITENTE** obriga-se a apresentar o **CREDOR**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares. **1.1.11. Termo de Liberação da Garantia** – O fornecimento pelo **CREDOR** do competente “Termo de Liberação da Garantia” ou da baixa da Propriedade Fiduciária do Sistema Nacional de Gravames – SNG referente à presente Cédula fica condicionada ao integral cumprimento das obrigações assumidas pelo **EMITENTE** e ao pagamento do débito devido, bem como de quaisquer despesas e cominações a que o **EMITENTE** der causa, inclusive mas não se limitando, ao pagamento de multas de trânsito e valores de IPVA. Enquanto não houver o integral cumprimento das obrigações assumidas, o **CREDOR** não estará obrigada a efetivar a liberação ou entrega de documentos ao **EMITENTE**, cabendo ao **CREDOR**, ainda, a tomada de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. **1.1.12. Coobrigados – Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s)** – O(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) comparece(m), neste ato, ratificando

os termos deste instrumento e responsabilizando-se solidária por todas as obrigações decorrentes do presente instrumento na qualidade de principal(is) pagador(es), renunciando, expressamente, aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 829, 830, 837 e 838 do Código Civil. **2. Juros Remuneratórios** – Sobre o débito do EMITENTE decorrente da presente cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite, compreendendo valor líquido da operação, impostos, tarifas, seguros (Valor Principal do Financiamento), incidirão os juros anuais, pré-fixados, no percentual indicado no respectivo instrumento, que decompostos constituem a taxa mensal, também descrita no mesmo documento ora estabelecido, já calculados e integrados ao Valor das Parcelas. **2.1. Periodicidade de Capitalização** – Os juros serão capitalizados e devidos mensalmente nos vencimentos, incidindo sobre o saldo devedor do período que antecede ao pagamento dos encargos. **2.2. Custo Efetivo Total (CET)** – O CET é informado previamente ao EMITENTE e representa as condições do empréstimo vigentes na data de seu cálculo, sendo que para este foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros anual pactuada na cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite. **3. Forma de Pagamento** – O pagamento do montante total devido ao CREDOR será efetuado em parcelas mensais sucessivas, mediante: **(i)** boleto bancário emitido pelo CREDOR, pago na rede bancária, **(ii)** cheques de titularidade do EMITENTE, **(iii)** débito em conta(s) corrente(s) de titularidade do EMITENTE, mediante prévia autorização; **(iv)** desconto em folha de pagamento mediante prévia autorização específica; e/ou **(v)** pagamento através de débito em conta de energia elétrica mediante prévia autorização específica. **3.1. Periodicidade:** A primeira parcela devida será paga na data estabelecida no termo de adesão/sumário/termo de aceite e as demais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento da primeira parcela, e assim, mensal e sucessivamente, até a data de vencimento da última parcela, também indicada no Quadro de Condições do instrumento contratual pactuado com o EMITENTE. No caso da data de vencimento cair em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil seguinte. **3.1.1. Pagamento através de ficha de compensação bancária (Boleto):** **(i)** as parcelas deverão ser pagas na rede bancária ou nos locais indicados pelo Banco, mediante autenticação do recibo, conforme instruções contidas no Boleto; **(ii)** o não recebimento do Boleto, por qualquer motivo, bem como sua perda ou extravio, não eximirá o EMITENTE da obrigação de pagamento das parcelas, cabendo-lhe diligenciar para que todos os pagamentos sejam efetuados nos respectivos vencimentos. **3.1.2. Pagamento através de cheques:** **(i)** o EMITENTE entrega cheques de sua emissão, cruzados e nominais ao CREDOR, nos valores correspondentes às parcelas do empréstimo, para apresentação dos mesmos à compensação nas datas dos respectivos vencimentos; **(ii)** a quitação da parcela do financiamento somente terá validade com a efetiva compensação do cheque; **(iii)** O CREDOR poderá enviar fichas de compensação em substituição aos cheques emitidos para pagamento das parcelas do financiamento, no caso da impossibilidade de apresentação destes à compensação. **3.1.3. Pagamento por meio de Débito em Conta:** o pagamento do montante total devido ao CREDOR será efetuado através de débito em conta de titularidade do EMITENTE e para tanto: **(i)** o EMITENTE, desde já, declara estar ciente de que, ao contratar o empréstimo pessoal mediante pagamento com débito em conta, a liberação do crédito está condicionada à prévia autorização para o débito das parcelas em sua conta corrente; **(ii)** o EMITENTE, em face da prévia autorização dada ao Banco em que mantém a conta bancária informada para fins de liberação do crédito, neste ato, confirma a autorização dada ao seu Banco de que o CREDOR, poderá efetuar, em sua(s) conta(s) corrente(s), os débitos oriundos da presente cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite, conforme as condições do empréstimo previstas no respectivo instrumento. **3.1.4. Pagamento por meio de Desconto em Folha de Pagamento (Público ou Privado):** o pagamento do montante total devido ao CREDOR será efetuado através do desconto em renda mensal oriunda de salário, remuneração, proventos, verbas trabalhistas e/ou benefício previdenciário (doravante “benefícios”) e repasse pelo Empregador nas datas de vencimento das parcelas previstas no Quadro de Condições do instrumento contratual pactuado com o EMITENTE, inclusive durante o período de férias. O vencimento pode ser alterado em função da data de pagamento do seu salário, para tanto, o EMITENTE, neste ato, autoriza expressamente o Empregador, a efetuar o desconto em folha de pagamento de seus benefícios, até a integral liquidação do saldo devedor oriundo do respectivo instrumento contratual, na quantidade e valor das parcelas especificadas no Quadro de Condições do instrumento contratual, repassando tais valores diretamente ao CREDOR. **3.1.4.1. Redução da Margem:** Se, após a averbação da operação, a margem consignável disponível se tornar insuficiente para consignação integral da parcela contratada, o valor das parcelas a vencer poderá ser consignado parcialmente, readequando-se à margem consignável. E, quanto ao saldo remanescente, o EMITENTE deverá concretizar o pagamento por outro meio disponível, tais como, mas não limitado a boleto, débito em conta ou cheque. **3.1.4.2. Demissões e afastamentos:** Se o EMITENTE, por qualquer motivo, vier a ser afastado ou demitido do emprego, o desconto em folha de pagamento para liquidação do empréstimo incidirá sobre as verbas rescisórias devidas pelo Empregador, até o limite fixado em lei, correspondente a 30% (trinta por cento), sendo que o saldo remanescente permanecerá em aberto, podendo o CREDOR tomar as medidas legais cabíveis para sua recuperação. **3.1.4.3.** O Empregador não é responsável pela liquidação deste empréstimo. **3.2. Renúncia aos Depósitos Judiciais:** Independentemente do meio de pagamento, o EMITENTE

**renuncia, desde já, à faculdade** de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente do CREDOR sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com esta cláusula não acarretará quitação e poderá ser devolvido. A renúncia feita nesta cláusula é em benefício do EMITENTE, uma vez que o CREDOR não tem condições materiais de identificar depósitos em sua conta corrente.

**3.3. Pagamento através de débito em conta de energia elétrica:** O EMITENTE previamente autoriza a Conveniada identificada à cobrança de atividade atípica nos termos da Resolução ANEEL n.º 581/13, bem como autoriza o CREDOR a providenciar junto a Conveniada, o débito em sua conta de energia elétrica, da qual é titular, com vencimento inicial na próxima fatura de energia elétrica, de acordo com os valores descritos no Quadro de Condições do Empréstimo da respectiva cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite. O EMITENTE, em caso de alteração de endereço com o concomitante desligamento da energia elétrica, deverá comunicar a Conveniada e o CREDOR para que seja realizada a alteração da respectiva fatura com a inclusão dos descontos referente ao empréstimo contratado.

**3.4. Outras formas de pagamento:** Fica facultado ao CREDOR admitir outras formas de pagamento não previstas na CCB, típica ou atípica, desde que não vedadas em lei. **3.5. Na modalidade de Refinanciamento** o cliente declara haver recebido do CREDOR a importância indicada no Quadro de Condições do instrumento contratual para fins de quitar o(s) contrato(s) descrito(s) no respectivo quadro, a ser(em) liquidado(s) e/ou contratar novas liberações de crédito, ficando mantidas as demais condições da respectiva cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite.

**4. Encargos em razão da inadimplência –**

**4.1. Vencimento Antecipado:** O não pagamento dentro dos respectivos prazos, de quaisquer uma das obrigações pactuadas, acarretará, a exclusivo critério do CREDOR, o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, na sua totalidade. O saldo devedor será considerado imediatamente vencido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nos casos de: a) qualquer infração às obrigações assumidas na cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite; b) apontamento no SPC/Serasa ou de protestos contra o EMITENTE; c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou falecimento, conforme o caso, do EMITENTE. O EMITENTE declara ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo CREDOR, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

**4.2. Protesto:** Na hipótese de eventual inadimplência do EMITENTE, o CREDOR poderá promover o protesto, além das medidas judiciais cabíveis. **4.3. Autorização para Débito em Conta:** Independente da forma escolhida para pagamento das obrigações assumidas, em caso de atraso de qualquer parcela, fica desde já o CREDOR autorizado a debitar em qualquer uma das(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) para fins de recebimento do crédito decorrente da contratação pelo EMITENTE, os valores devidos, total ou parcialmente, até a sua integral liquidação.

**5. Seguro Proteção Financeira –** Em garantia das obrigações assumidas, o EMITENTE poderá contratar seguro proteção financeira, onde o CREDOR figurará como beneficiário, para fins de quitação das parcelas vincendas do contrato, devendo observar as exigências da seguradora.

**5.1.** É dada ao EMITENTE a opção de contratar o seguro disponibilizado pelo CREDOR, conforme indicação no Quadro Condições da Operação, ou de outra Seguradora, de sua livre escolha, que deverá ser submetida à avaliação e aceitação do CREDOR, ficando este, em razão deste instrumento, autorizado a receber da Seguradora a indenização devida, aplicando-a na liquidação e/ou amortização parcial deste contrato.

**5.2.** Na opção pela contratação da apólice disponibilizada pelo CREDOR, será devido o pagamento do valor indicado no Quadro Condições da Operação, a título de prêmio do seguro, a ser financiado juntamente com o valor do empréstimo. Nessa hipótese, o EMITENTE declara-se ciente e de acordo com as Condições Particulares do Seguro, as quais lhe são apresentadas no ato da contratação. Declara ainda que, até o presente momento, está em perfeitas condições de saúde e em plena atividade profissional, e não possui doenças preexistentes de seu conhecimento.

**5.3.** No caso de ocorrência de sinistro, a obrigação de acionamento e envio de documentos à Seguradora para fins de recebimento de indenização é exclusivamente do EMITENTE. Na ocorrência de evento de sinistro previsto na apólice, enquanto não acionada a Seguradora pelo EMITENTE, poderá o CREDOR tomar todas as medidas cabíveis para recebimento das parcelas vencidas.

**6. Despesas e Honorários em Razão de Eventual Cobrança –** O CREDOR poderá, em caso de inadimplência, cobrar do EMITENTE todas as despesas de cobrança, extra ou judiciais, acrescidas dos encargos estabelecidos na respectiva cláusula.

**7. Descumprimento Contratual –** Além das demais hipóteses previstas em lei e na cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite para o caso de descumprimento contratual, na falta de pagamento de qualquer quantia, principal ou acessória, em seu vencimento, fica o EMITENTE obrigado ao pagamento de tal parcela vencida e acrescida de juros remuneratórios, conforme a taxa pactuada, incidente sobre a parcela vencida, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor corrigido e multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto.

**8. Pagamento Antecipado –** Será facultado ao EMITENTE amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida oriunda da presente cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite. **8.1.** A liquidação antecipada das parcelas deverá obedecer à ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos, e assim sucessivamente. **8.2.** O valor presente dos pagamentos previstos para fins de

amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros indicada na cédula de crédito bancário /termo de adesão/sumário/termo de aceite. **8.3. Em caso de liquidação antecipada parcial ou integral, o EMITENTE será beneficiado pela redução proporcional dos juros** e está ciente de que eventual imputação de pagamento servirá, primeiramente, para liquidação dos acréscimos e depois para liquidação do principal. **9. Título Executivo** – Os créditos contratados através de Cédulas de Crédito Bancário constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931/2004. **10. Compensação** – O CREDOR e o EMITENTE concordam expressamente em proceder à compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Assim, vencida a cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o EMITENTE, autoriza o CREDOR a promover a compensação total ou parcial da dívida contraída, nos termos deste instrumento, com ativos e/ou fundos disponíveis que o mesmo tenha junto ao CREDOR, em valor suficiente para a liquidação ou amortização parcial do saldo devedor. **11. Atualização cadastral** – O EMITENTE se responsabiliza a manter atualizado, por escrito, junto ao CREDOR, seu(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento. **12. Cessão** – O CREDOR poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias da cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite, inclusive mediante a emissão de Certificados com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado. **13. Autorização de Consultas e/ou Registros aos Bancos de Dados** – **13.1. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR):** O PROPONENTE/EMITENTE autoriza o CREDOR a consultar previamente as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Banco Central do Brasil (SCR), nos termos fixados pelo Conselho Monetário Nacional e normas complementares. Esta autorização se estende às instituições autorizadas a consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que venham a adquirir ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do cliente contraídas junto ao CREDOR. O EMITENTE, de igual forma, declara-se ciente de que os dados de suas respectivas operações serão registrados no SCR. **13.2. Cadastro Positivo:** O EMITENTE autoriza a consulta de seus dados junto ao Cadastro Positivo, cuja finalidade é informar todas as operações financeiras, o histórico de crédito e o comportamento de pagamentos de obrigações em nome do EMITENTE. **13.3. Órgãos de Restrição ao Crédito (SERASA, SCI, SCPC e assemelhados):** O EMITENTE autoriza o CREDOR a efetuar consultas às organizações de cadastros e informações sobre seu débito, bem como autoriza a divulgação dos dados relativos às obrigações assumidas perante o CREDOR, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos de dados da SERASA, SCI, SCPC e assemelhados, cuja finalidade será o compartilhamento com os contratantes das referidas entidades, os quais serão utilizados para subsidiar decisões de crédito e negócios. **14. Uso de Dados** – O EMITENTE declara plena ciência de que seus dados serão mantidos pelo CREDOR enquanto perdurar a relação contratual e pelo tempo necessário para cumprimento das obrigações legais e regulatórias decorrentes desta relação. Além disso, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar mensagens para o seu celular, e-mail ou outro meio, com informações relacionadas à presente cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite ou a outros produtos de crédito e serviços oferecidos pelo CREDOR ou seus parceiros comerciais. **15. Declaração de Propósitos de produtos e Natureza de Negócio com a Instituição** – O EMITENTE declara estar ciente dos produtos e serviços ofertados pelo CREDOR, bem como declara estar ciente das características e condições da operação contratada. **16. Responsabilidade socioambiental** – O EMITENTE declara que não utilizará os recursos concedidos pelo CREDOR para o desempenho de atividades prejudiciais ao Meio Ambiente ou de exploração de trabalho forçado e ou, ainda, exploração de mão de obra infantil ou qualquer outra prática ilícita. **17. Foro** - As partes elegem o foro do domicílio do EMITENTE, como competente para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

#### ORIENTAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR)

- 1)FINALIDADE: O SCR tem por finalidade prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras;
- 2)REGISTRO: todos os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de créditos realizadas pelos clientes são registrados no SCR;
- 3)CONSULTA: o cliente pode ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central;
- 4)CORREÇÕES: os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações do SCR devem ser dirigidas à Portocred por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial;
- 5)AUTORIZAÇÃO PRÉVIA: a consulta sobre qualquer informação do SCR depende da prévia autorização do cliente;
- 6)FUNCIONAMENTO DO SISTEMA: As instituições que possuem obrigatoriedade de remeter as informações ao Banco Central do Brasil, conforme regulamentação vigente, remetem, periodicamente, informações sobre operações de crédito, independentemente do adimplemento de tais operações. As instituições que possuem obrigatoriedade de remeter as informações ao Banco Central do Brasil também podem realizar consultas aos dados dos clientes desde que previamente autorizado. Além disso, podem ter acesso às informações armazenadas no SCR: (i) as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiros; e (ii) as entidades autorizadas a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários. O Banco Central do Brasil está autorizado a tornar disponíveis às instituições autorizadas, informações consolidadas sobre operações de crédito.

#### ORIENTAÇÕES SOBRE O DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Em caso de contratação por meios não presenciais, o cliente terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para exercer o direito de arrependimento, nos termos da Legislação.

As cláusulas e condições estão registradas no 2º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre sob o número 102.156 e disponíveis no site da Credora (<https://www.portocred.com.br>).